



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

PORTARIA Nº 06/2021

Dispõe sobre prestação de contas de diárias de agentes políticos e servidores solicitadas e recebidas em decorrência de cursos, seminários e demais atividades e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Formoso, no uso de suas atribuições legais atribuídas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal possui compromisso com o atendimento às normas constitucionais e institucionais;

CONSIDERANDO a primazia do interesse público em salvaguardar a aplicação proba dos recursos destinados à manutenção desta Casa de Leis, bem como a garantia de prestação de serviços qualificados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de promover instrumentos normativos que visem orientar e direcionar os atos públicos a fim de contribuir com a melhoria na gestão administrativa e prevenir os riscos oriundos de práticas questionáveis;

CONSIDERANDO que todo gasto público deve ser justificado e atender o planejamento orçamentário oportunamente feito, **resolve:**

Art. 1º – Esta Portaria estabelece normas para prestação de contas de diárias solicitadas e recebidas por servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Monte Formoso em decorrência da participação em cursos, seminários e demais outras atividades no exercício da função.

Art. 2º - A prestação de contas das viagens realizadas por servidores e agentes políticos para participação em cursos, seminários e congressos deverá ter como anexo o comprovante de inscrição e de efetiva participação expedido pela instituição promotora do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

Art. 3º - Sendo a motivação da viagem do agente público e/ou do político dirigida à órgãos das Administrações Estadual e Federal, Assembleias Legislativas e Congresso Nacional, deverá anexar na prestação de contas um relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. O referido relatório deverá constar os dados do agente, tais como: nome completo e matrícula, a data da atividade e assinatura do agente público ou político.

Art. 4º - Em caso de viagem via transporte coletivo terrestre (ônibus) ou aéreo, deverão ser juntados os cartões de passagem comprovando o pagamento pelas mesmas a fim de proceder ao reembolso do valor dispendido.

Parágrafo Único. Em caso de deslocamento em veículo particular, caberá o reembolso do combustível utilizado mediante apresentação de cupom ou nota fiscal.

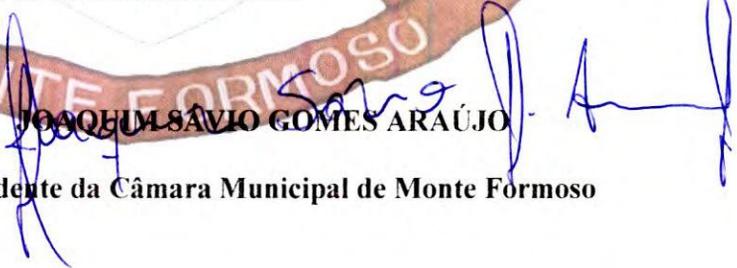
Art. 5º - O agente público e/ou político terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para proceder à prestação de contas sob pena de indeferimento e consequente ressarcimento aos cofres públicos municipais.

Parágrafo Único - Os casos cujo prazo acima mencionado for extrapolado deverão ser precedidos de justificativa plausível a ser apreciado pela autoridade competente da Câmara Municipal que definirá sobre o deferimento ou não.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Monte Formoso, 06 de fevereiro de 2021.


JOAQUIM SÁVIO GOMES ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Monte Formoso